



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 494 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a Instituição do Programa de Governo denominado “Prefeitura Itinerante” nos Bairros, Distritos e Comunidades Rurais do Município de Dom Silvério/MG e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa de Governo denominado “Prefeitura Itinerante” o qual consiste a realizar encontros comunitários/ou eventos comunitários em periodicidade definida por ato do Executivo, nos diferentes bairros ou distritos do Município, promovendo a itinerância do Governo Municipal de Dom Silvério/MG.

§1º Para cumprimento do disposto neste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir temporariamente a Sede do Governo Municipal através de Decreto.

§ 2º O ato de que trata o “caput” estabelecerá o período e o local em que a Sede do Governo será instalada, bem como, os bairros adjacentes que serão abrangidos pela ação governamental.

Art. 2º A Prefeitura Itinerante se destina a:

- I – prestar contas da execução administrativa;
- II – prestar contas da gestão fiscal;
- III – ouvir as necessidades da população;
- V – realizar audiências e debates públicos;
- V – apresentar os projetos destinados aquela localidade;
- VI – prestar serviços públicos na área de saúde, assistência social, educação e cidadania aos locais atendidos;
- VII – fazer doações de bens e serviços já ordinariamente disponíveis na administração, às pessoas que forem comprovadamente necessitadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – levar ações de limpeza pública e serviços urbanos, tais como serviço tapa- buraco, ligação de água, e todo e qualquer serviço ou atuação já disponível na administração para os locais onde se realizar o referido Programa de Governo;

IX – realizar gincanas esportivas e culturais, bem como outras atividades homólogas de recreação, podendo inclusive estipular premiação;

X – realizar em conjunto com outros órgãos governamentais de qualquer esfera ou Poder e setores organizados da Sociedade Civil, desenvolvendo ações de atendimento à população como emissão de documentos, doação de material esportivo, oficinas de informática, orientação educacional, cursos profissionalizantes, cortes de cabelo e orientação higiênica, oficinas culturais e literárias, projeção de filmes, e atividades afins.

XI – realizar em parceria com entes privados, serviços de prevenção contra drogas e combate a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º A Prefeitura Itinerante com suas reuniões será presidida Pelo Senhor Prefeito Municipal ou por seu representante constituído devidamente designado por ato formal.

Parágrafo Único. A Prefeitura Itinerante poderá contar com o apoio de voluntários da sociedade civil para tornar mais efetiva a realização dessas ações administrativas junto às Comunidades.

Art. 4º Para atendimento do que determina esta Lei, deverão ser observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal e Estadual, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 1.252/94 e nas demais normas legais pertinentes e aplicáveis a espécie.

Art. 5º As despesas de transferência e instalação serão cobertas por dotações existentes no orçamento do Município, podendo para tanto ser aberto crédito suplementar.

Art. 6º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 27 de Novembro de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Sérgio Cristiano Alves
Presidente do Legislativo 2023/2024**

**José Carlos Cotta
Secretário da Mesa Diretora 2023/2024**